



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo Administrativo: 095/2025

A Câmara Municipal de Araraquara torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 30 de janeiro de 2024, bem como da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico indicado neste Edital, por intermédio do e-mail **licitacoes@camara-arq.sp.gov.br**, a documentação exigida, para análise e avaliação pela Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara.

#### 1 – Do Objeto e das Disposições Gerais:

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de crédito, por meio de empréstimo consignado, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e empregados públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos detentores de mandatos eletivos da Câmara Municipal de Araraquara.

1.2 O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos e enquanto vigente o presente Edital.

1.3 A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento implica o pleno conhecimento, por parte da instituição financeira, de todas as disposições deste Edital e a concordância expressa com os requisitos nele estabelecidos.

1.4 A consignatária deverá adotar todas as medidas e garantias necessárias para resguardar seus interesses, eximindo a Câmara Municipal de Araraquara de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento do vínculo do consignante com esta Administração Pública, o qual poderá ocorrer nos termos da legislação aplicável e sem aviso prévio à consignatária. (Tópico 7 do Termo de Referência, Responsabilidade pelas Operações).

1.5 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital e as constantes no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1.6 O credenciamento neste edital não garante ao proponente que sua atividade será efetivamente contratada pela Administração.

1.7 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.878/2024.

1.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Documentos de Habilitação
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Modelo de Declarações
- ANEXO III – Resolução 449 de 13/11/2019
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO V – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

## 2 – Da Participação

2.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar a Solicitação de Credenciamento (Anexo III), manifestando formalmente seu interesse em se credenciar para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 11.878/2024

2.2 Poderão credenciar-se todas as instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e legalmente constituídas, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.3 É vedada a participação no presente credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – encontrem-se cumprindo sanção que lhes impeça de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

II – mantenham, direta ou indiretamente, qualquer vínculo de natureza funcional, contratual, societária ou de parentesco com servidores da Câmara Municipal de Araraquara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de falência, sob regime de concurso de credores, em processo de dissolução ou em liquidação.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3 – Da Habilitação

3.1 O cadastramento dos interessados ficará condicionado ao atendimento dos requisitos abaixo elencados, bem como à apresentação da documentação constante do **Anexo I** deste Edital:

I – comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;

II – demonstrar capacidade técnica e operacional para ofertar e gerir contratos de empréstimo consignado, inclusive mediante a disponibilização de plataformas digitais para consulta e adesão pelos servidores;

III - apresentar proposta contendo taxas de juros e encargos financeiros compatíveis com as melhores condições de mercado, observados os limites normativos aplicáveis, em conformidade com o art. 6º da Resolução 449 de 13 de novembro de 2019.

IV – assegurar a inexistência de quaisquer custos administrativos adicionais aos servidores, tais como taxas de adesão ou de manutenção.

3.2 A documentação será analisada por Comissão de Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da proposta e documentação.

3.3 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em 3 (três) dias úteis.

### 4 – Da Impugnação e dos Recursos

4.1. Qualquer interessado possui legitimidade para impugnar o presente Edital de Credenciamento por suposta irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

4.2 A Comissão de Contratação deverá responder aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do respectivo requerimento.

4.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

4.4. Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá manifestar, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, a sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão.

4.5. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

4.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

### 5 - Da Divulgação da Lista de Credenciados

5.1. O resultado, contendo a lista dos credenciados classificados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado.

5.2. Uma vez habilitado, o interessado será credenciado pela Câmara Municipal de Araraquara, ficando elegível para contratação para execução do objeto, quando convocado, após a conclusão do procedimento de inexigibilidade de licitação.

### 6 – Da contratação

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

6.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente edital de credenciamento.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, contado da data de notificação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

6.4. O prazo referido no item 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo credenciado, apresentada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

6.5. O extrato do contrato de credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### 7 – Da Duração, Alteração e Extinção dos Contratos

7.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

### 8 – Da Despesa

8.1. O credenciamento não implicará, sob qualquer hipótese, desembolso financeiro presente ou futuro por parte da Contratante.

### 9 – Das garantias

9.1. Não será exigida garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não ser aplicável ao presente processo.

### 10 – Da subcontratação

10.1. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

### 11 - Das Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no presente edital e demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

11.2. Os consignatários estarão sujeitos às penalidades previstas no item 7 do Termo de Referência (Penalidades e Sanções), bem como às sanções previstas na minuta de contrato (Cláusula Décima).

### 12 – Da Anulação, da Revogação e do Descredenciamento

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 13 – Do Descredenciamento

13.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente credenciamento;

13.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2 - Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme os prazos abaixo e de acordo com o item 11 do Termo de Referência:

a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a Câmara Municipal de Araraquara com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

b) A Câmara Municipal de Araraquara poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### 14 – Das Disposições Finais:

14.1. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, como competente.

Araraquara, 06 de fevereiro de 2026

RAFAEL BELINATTI DE ANGELI

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1. Habilitação Jurídica:** consiste na comprovação da capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação de documentos que atestem a sua existência jurídica e, quando exigido, de ato autorizativo para o exercício da atividade objeto da contratação.

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### **2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira**

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Ciculante, Liquidez Corrente

(LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante, e Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Total, igual ou superior a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital social mínimo integralizado] OU [patrimônio líquido mínimo] de R\$ 1.000,00 (hum milhão de reais).

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **4. Qualificação Técnica:**

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços e manifestação da ocorrência de eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências.

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que apresentem objetos similares ao da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

correspondentes a ao menos 78 (setenta e oito) colaboradores, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, limitando-se essa comprovação aos itens contidos na proposta que será apresentada neste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: declaração de que auferir receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

Para o caso das empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores, ativos e inativos, aos pensionistas civis bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos detentores de mandatos eletivos da Câmara Municipal de Araraquara.

---

Local, data

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO II. 1

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR INTERESSADOS  
QUE SEJAM COOPERATIVAS.**

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal da instituição financeira (*nome empresarial*), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 115/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da

Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO II. 2

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Araraquara, xx de xxxx de 2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL  
PELA EMPRESA)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO III

#### RESOLUÇÃO Nº 449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Presidência deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à [Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012](#), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 12 de novembro de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, elegíveis aos empréstimos contemplados nesta resolução, os servidores efetivos, ativos ou inativos, os servidores comissionados e os vereadores em pleno exercício do mandato.

Art. 2º Considera-se, para fins desta resolução:

I - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

II - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III - consignado: servidores públicos do Poder Legislativo Municipal definidos no parágrafo único do art. 1º desta resolução;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e,

VI - remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até o mínimo de 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no "caput" deste artigo, o desconto não será realizado.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observados os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor, extintas as obrigações do consignante.

Art. 9º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 10. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Tenente  
Presidente

Santana



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 115/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

**CONTRATO Nº XX/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, RG nº CPF nº, no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, e \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., inscrito no CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto viabilizar e regulamentar a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregados públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de Araraquara conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, incidindo-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Edital do Credenciamento;
- c) A solicitação de Credenciamento;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, especialmente o Tópico 5 do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As operações de crédito consignado serão formalizadas exclusivamente entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores interessados. A Câmara Municipal de Araraquara atuará apenas como interveniente responsável pela averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento, sem



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

qualquer responsabilidade financeira ou contratual sobre os termos dos empréstimos firmados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

consubstanciadas:

- I. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

**PARÁGRAFO NONO** – Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Tópico 5) e Estudo Técnico Preliminar (Tópico 4), que constitui **Anexo II** do Edital, as estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE, inclusive para resolver problemas de cunho operacional com p CONTRATANTE sobre ocorrências que desviem do funcionamento normal do serviço prestado;

- a) A indicação ou a manutenção de responsável do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X - comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

XI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

XIX - comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

XXII - cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

XXIII - em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

XXIV - o Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

- c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXVII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXVIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXIX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XXX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XXXI - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XXXII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XXXIII – a CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização.

XXXIV – A empresa CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da legislação vigente, bem como a adoção das melhores práticas e padrões de qualidade reconhecidos nacionalmente, assegurando-se a prestação de um serviço que contribua efetivamente para a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como para a melhoria contínua das condições de trabalho e do desempenho organizacional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**), o seguinte:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

V - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VI - cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara Municipal de Araraquara para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII – proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude da publicação da [IN RFB 2145/2023](#), que altera a [IN RFB 1234/2012](#), e do [Decreto Municipal nº 13.321/2023](#), a Câmara Municipal passa a ser obrigada a reter o Imposto de Renda (IR) na fonte em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. Por isso há a obrigatoriedade de destacar o IR nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança. Assim, quando houver incidência de IR, o destaque deve ser feito diretamente na nota fiscal, fatura ou documento correlato, aplicando-se sobre o valor bruto a alíquota legal. As empresas amparadas por isenções ou não incidências devem informar no respectivo documento fiscal o enquadramento legal do benefício. Adicionalmente, as pessoas jurídicas enquadradas no Artigo 4º da IN RFB 1234/2012 devem apresentar as declarações dos anexos dessa instrução normativa, assinadas digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil ou com a assinatura eletrônica "Gov.Br".

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme condições definidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo II** do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades e Sanções estão descritas no tópico 7 do Termo de Referência, ademais: comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; (considera-se inexecução parcial, atraso injustificado superior a 24 horas no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas).
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; (considera-se inexecução total, atraso injustificado superior a 1 dia útil no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, conforme definido no item 13.4 e subitens integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2021)

- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste CONTRATO, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Se houver anulação do edital, os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

Conforme o art. 23 e parágrafos do Decreto Federal nº 11.878/2024, poderá haver o descredenciamento quando houver:

- \* pedido formalizado pelo credenciado
- \* perda das condições de habilitação do credenciado
- \* descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- \* sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente credenciamento

Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme os prazos abaixo:

- a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a Câmara Municipal de Araraquara com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) A Câmara Municipal de Araraquara poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Araraquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2026.

## MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Termo de Referência 43/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO	06/02/2026 14:24 (v 0.31)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	115/2025	95/2025

## 1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços de credenciamento de instituições financeiras para empréstimos consignado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crédito Consignado	Financeiro	Qde	157	1	N/A

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contatos com a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a manutenção de crédito consignado na Câmara Municipal de Araraquara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar estabilidade e previsibilidade no acesso ao crédito, além da vantajosidade administrativa na manutenção dos contratos sem necessidade de nova licitação a cada exercício

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Câmara Municipal de Araraquara busca credenciar instituições financeiras para oferecer crédito consignado aos seus servidores públicos, incluindo efetivos, empregados públicos permanentes, ocupantes de cargos em comissão e cargos eletivos. Essa modalidade

de empréstimo, com desconto automático em folha, garante condições mais vantajosas aos servidores, como taxas reduzidas e menor risco de inadimplência.

2.3 O credenciamento visa fomentar a concorrência entre as instituições financeiras, promovendo melhores condições de crédito, além de assegurar transparência e segurança jurídica na intermediação entre a Câmara, os servidores e as entidades financeiras.

2.4 A contratação seguirá as normativas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e legislação correlata, garantindo acesso a crédito seguro e competitivo. Estes critérios tem o objetivo de subsidiar os estudos técnicos preliminares para viabilizar a formalização do credenciamento, alinhado às condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### 3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 As instituições financeiras credenciadas devem adotar práticas sustentáveis, incluindo políticas de responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes do Banco Central do Brasil.

4.3 As instituições devem priorizar processos digitais para minimizar o consumo de papel, promovendo a redução de impacto ambiental.

4.4 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.1 Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas específicas**, sendo vedada qualquer restrição à competitividade entre instituições financeiras, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

#### Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não se aplica, visto que o objeto da contratação envolve instituições financeiras diretamente responsáveis pela concessão de crédito consignado.

#### Subcontratação

4.6 **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual**, considerando que a prestação do serviço deve ser realizada exclusivamente por instituições financeiras devidamente credenciadas.

#### Garantia da contratação

4.7 **Não haverá exigência de garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado não envolve risco de inadimplência para a Administração Pública.

## Obrigações Comuns das Partes

4.8 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.9 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.10 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.11 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.12 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

4.13 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## Vistoria

4.15 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto da contratação trata de operações financeiras realizadas pelas instituições credenciadas, sem impacto em infraestrutura física da Câmara Municipal de Araraquara.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **quando for publicado o resultado do ato de credenciamento e assinado o contrato..**

5.1.2 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, por meio de canais eletrônicos, telefônicos ou presenciais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, sem necessidade de presença física na Câmara Municipal. As rotinas e procedimentos seguirão as diretrizes estabelecidas pela Administração, incluindo:

- a) Desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, conforme autorização prévia;
- b) Observância das taxas e condições previamente acordadas;
- c) Disponibilização de canais de atendimento ao servidor para esclarecimento de dúvidas e formalização de contratos;
- d) Disponibilizar e gerenciar a oferta de empréstimos consignados, garantindo total transparência nas condições oferecidas aos servidores;
- e) Assegurar taxas de juros e encargos compatíveis com as melhores condições de mercado e dentro dos limites regulatórios aplicáveis;
- f) Oferecer canais de atendimento físico e/ou digital, permitindo que os servidores consultem condições, tirem dúvidas e realizem a contratação com facilidade e segurança.

- g) Garantir a confidencialidade das informações dos servidores, protegendo seus dados conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- h) Não cobrar tarifas adicionais, como taxas administrativas, de adesão ou manutenção, que possam onerar os servidores. Quando se tratar de cooperativa, admite-se a exigência de integralização de capital como condição para ingresso no quadro de associados, em razão de sua natureza jurídica, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei nº 5.764/1971, assegurada a restituição do valor ao servidor ao término da operação de empréstimo consignado.
- i) Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de vigência do credenciamento;
- j) Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
- k) A Câmara Municipal de Araraquara não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.
- l) No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor
- m) Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- n) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA ou outros meios de contato, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como a redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.
- o) Em caso de desconto indevido, cabe ao banco ressarcir o servidor público no prazo de 48 horas.
- p) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos de abatimento de juros, quando solicitado pelo servidor, por qualquer ocasião ou na rescisão de contrato de trabalho do servidor.
- q) Possibilitar o servidor realizar a portabilidade de empréstimo consignado ou receber a portabilidade de outras instituições financeiras.
- r) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.
- s) Cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital de credenciamento, bem como a Resolução 449/2019 e no contrato firmado com a Câmara Municipal de Araraquara.
- t) Disponibilizar a Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.
- u) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial, reposição e indenização ao erário, decisão judicial ou administrativo ou outros descontos compulsórios instituídos por lei).
- v) Encaminhar, através de meio eletrônico, até no mínimo 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento que ocorre no dia 20 de cada mês, à Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, ofício especificando o banco, a agência e o número da conta a serem depositados ou transferidos os valores, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento.
- w) Quando solicitado pela Câmara Municipal de Araraquara, a CREDENCIADA terá o prazo de no máximo 02 (dois dias úteis) antes do fechamento da folha de pagamento para apresentar a autorização de desconto firmada por escrito, sob pena de advertência..
- x) Extrapolado o prazo estabelecido no inciso “xvi” do item 5.1.3, o desconto não será realizado.

y) A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de ARARAQUARA, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal;

#### 5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

**5.1.3.1 Etapa 1:** Credenciamento das instituições financeiras – **Após a assinatura do contrato;**

**5.1.3.2 Etapa 2:** Disponibilização das ofertas de crédito consignado aos servidores – **Após a habilitação da instituição junto ao sistema da Câmara Municipal;**

**5.1.3.3 Etapa 3:** Início da concessão dos empréstimos consignados – **Imediatamente após a finalização da Etapa 2.**

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4 Os serviços serão prestados **pelas instituições financeiras credenciadas em seus próprios canais de atendimento**, sejam eles presenciais eletrônicos ou telefônicos.

5.1.5 O atendimento aos servidores seguirá os horários de funcionamento das respectivas instituições financeiras, garantindo acesso adequado aos serviços oferecidos.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.1.6 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.6.1 As instituições financeiras credenciadas deverão oferecer e gerenciar os contratos de empréstimo consignado diretamente com os servidores da Câmara Municipal de Araraquara, respeitando as normas do Banco Central do Brasil e a legislação vigente.

5.1.6.2 O desconto das parcelas será realizado automaticamente na folha de pagamento dos servidores, devendo as instituições encaminhar à Administração os valores e informações até **dois dias antes do fechamento da folha de pagamento**, conforme estabelecido na alínea XV do item 5.1.3. deste documento.

5.1.6.3 As instituições devem garantir transparência na divulgação das condições de crédito, assegurando que os servidores tenham acesso a informações sobre taxas de juros, encargos financeiros e prazo de pagamento.

5.1.6.4 As instituições devem garantir transparência na divulgação das condições de crédito, assegurando que os servidores tenham acesso a informações sobre taxas de juros, encargos financeiros e prazo de pagamento.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.7.1 **Público-alvo:** 157 servidores, entre funcionários efetivos, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas, conforme detalhado no ETP;

5.1.7.2 Margem consignável: **Respeito ao limite legal de 40% da remuneração líquida, sendo 30% para empréstimos e 10% exclusivos para cartão de crédito consignado, conforme Resolução 449/2019 do Câmara Municipal de Araraquara.;**

5.1.7.3 **Modelo de contratação:** Credenciamento contínuo, garantindo ampla concorrência e participação de instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos.

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.1.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto conforme Termo de Referência e ETP.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael Rocha Mattazio ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.13 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

6.16.2 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;

6.16.3 Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário,

6.16.4 Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

6.16.5 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

6.16.6 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

## Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

6.18 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.19 O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.

6.20 O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

## 7. Critérios de acompanhamento e execução

7.1 Tendo em vista que a presente contratação refere-se ao **credenciamento de instituições financeiras** para oferta de **empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, **não haverá repasse financeiro por parte da Administração Pública às instituições credenciadas**, não se aplicando, portanto, critérios de medição e pagamento convencionais. A execução contratual será monitorada conforme os seguintes parâmetros:

7.2 **Avaliação da Prestação dos Serviços:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização:

7.3 Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas, conforme previsto neste Termo de Referência;

7.4 Avaliar a conformidade das operações de empréstimo consignado com os limites legais de margem consignável e as diretrizes normativas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

7.5 Garantir a observância às exigências de atendimento aos servidores, proteção de dados pessoais (nos termos da LGPD) e transparência na oferta de crédito.

7.6 **Responsabilidade pelas Operações:** As operações de crédito consignado serão formalizadas exclusivamente entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores interessados A Câmara Municipal de Araraquara atuará apenas como interveniente responsável pela averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento, **sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual sobre os termos dos empréstimos firmados.**

7.7 **Penalidades e Sanções:** Eventuais descumprimentos das obrigações por parte das instituições credenciadas poderão ensejar:

7.7.1 Advertência formal;

7.7.2 Descredenciamento da instituição;

7.7.3 Comunicações aos órgãos de supervisão financeira, conforme o caso.

7.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar informações e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas.

## 8. Forma e Critérios de Seleção e Regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado, assegurando ampla participação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

### Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será de **credenciamento contínuo**, permitindo a adesão de novas instituições financeiras a qualquer momento, desde que atendam às exigências do edital e mantenham as condições acordadas.

### Exigências de habilitação

#### Habilitação jurídica

8.3 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de **instituição financeira**, expedido pelo **Banco Central do Brasil** nos termos do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante, Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante, e Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Total, igual ou superior a 1 (um).

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital social mínimo integralizado] OU [patrimônio líquido mínimo] de R\$ 1.000,00 (hum milhão de reais).

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

8.26 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços e manifestação da ocorrência de eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências.

8.26.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que apresentem objetos similares ao da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 78 (setenta e oito) colaboradores, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.26.2 A comprovação a que se refere o item 8.IV.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, limitando-se essa comprovação aos itens contidos na proposta que será apresentada neste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.27 Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: declaração de que auferir receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

8.28 Para o caso das empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial esta sendo cumprido;

8.29 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

8.30 Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na integra.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 **Considerando a natureza do objeto** – credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados com desconto em folha – não há previsão de repasse de recursos financeiros pela Administração Pública às instituições credenciadas. Nesse modelo, os contratos de empréstimo são firmados diretamente entre as instituições credenciadas e os servidores interessados, com a Câmara Municipal de Araraquara atuando exclusivamente como interveniente para averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento. Dessa forma, **não se aplica a estimativa de valor da contratação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como forma de contratação direta sem ônus para o ente público.

9.2 **Justificativa da Inexistência de Valor Estimado:** A ausência de valor estimado decorre do **modelo de credenciamento**, em que:

9.3 **Não há aquisição de bens ou serviços pagos pela Administração Pública;**

9.4 **A remuneração das instituições financeiras será obtida exclusivamente por meio das operações de crédito contratadas com os servidores**, sem qualquer vínculo financeiro com o órgão contratante;

9.5 O procedimento tem por objetivo permitir que **diversas instituições ofertem empréstimos em condições mais vantajosas aos servidores**, promovendo a concorrência e o benefício indireto à Administração, sem gerar despesa pública.

## 10. Adequação orçamentária

10.1 **A presente contratação refere-se ao credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, sem qualquer repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Araraquara às instituições credenciadas.**

10.2 Diante disso, **não haverá impacto orçamentário direto** nem necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, uma vez que **não se configura despesa pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

10.3 A atuação da Câmara Municipal limita-se à **interveniência na averbação das consignações autorizadas**, sem geração de obrigação financeira em favor das instituições credenciadas.

10.4 No entanto, o objeto do certame consta no **Plano de Contratação Anual (PCA)**.

## 11. Descredenciamento

**11.1 Do Descredenciamento pela Credenciada** A Instituição Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal e por escrito à Câmara Municipal de Araraquara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2 Do Descredenciamento pela Câmara Municipal de Araraquara** A Câmara Municipal de Araraquara poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento da Instituição Credenciada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 Descumprimento das obrigações e regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando a, falha na prestação de serviços, cobrança de taxas ou juros em desacordo com o contrato ou com a legislação vigente, ou recusa em atender aos servidores;

11.2.2 Prática de atos que comprometam a confiabilidade, a imagem ou a segurança do sistema de empréstimos consignados ou que causem prejuízos à Administração Pública e aos servidores;

11.2.3 Não atendimento das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;

11.2.4 Cessaç o ou suspens o das atividades da Institui o Credenciada;

11.2.5 Decreta o de fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial;

11.2.6 Qualquer outro motivo justificado, devidamente motivado e em conformidade com o interesse p blico, assegurado o devido processo legal.

**11.3 Efeitos do Descredenciamento** Em qualquer caso de descredenciamento, a Institui o Credenciada dever  manter a presta o de servi os aos contratos j  firmados at  a sua integral liquida o, n o podendo ser imputado   C mara Municipal qualquer  nus financeiro decorrente da sua sa da.

## 12. Respons veis

Todas as assinaturas eletr nicas seguem o hor rio oficial de Bras lia e fundamentam-se no  3  do Art. 4  do [Decreto n  10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL ROCHA MATTAZIO**

Gerente

**MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO**

Diretora de Suporte Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/02/2026  s 14:24:06.

## MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Estudo Técnico Preliminar 15/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 95/2025

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A Câmara Municipal de Araraquara busca estabelecer parcerias com instituições financeiras para viabilizar a concessão de crédito por meio de empréstimo consignado aos seus servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregados públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de Araraquara. Essa modalidade de crédito se caracteriza pelo desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento, proporcionando condições mais vantajosas em relação às demais formas de financiamento disponíveis no mercado.

2.2 A necessidade desta contratação decorre da demanda frequente dos servidores por linhas de crédito seguras, com taxas reduzidas e condições favoráveis, garantindo acesso a recursos financeiros sem comprometer sua estabilidade econômica. O empréstimo consignado apresenta menores índices de inadimplência e reduz riscos tanto para os servidores quanto para as instituições credenciadas.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público, o credenciamento busca oferecer aos servidores opções diversificadas de crédito, fomentando a concorrência entre as instituições financeiras e, conseqüentemente, melhorando as condições ofertadas. Além disso, a medida visa assegurar transparência e segurança jurídica na intermediação entre a Câmara Municipal, os servidores interessados e as entidades financeiras.

2.4 Dessa forma, a contratação tem como objetivo principal credenciar instituições financeiras que atendam aos critérios estabelecidos, garantindo que os servidores tenham acesso a crédito consignado com condições competitivas, seguras e alinhadas às normativas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como o disposto na Resolução nº 449 de 13/11/2019 e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

2.5 Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a Câmara Municipal de Araraquara na formalização de credenciamento de instituições financeiras para a oferta de empréstimo consignado, para atender as demandas por crédito consignado com condições diferenciadas, garantindo que os servidores tenham acesso a opções seguras e competitivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Gestão de Pessoal	Rafael Rocha Mattazio

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso II da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que prevê essa forma de contratação direta para serviços contínuos ou para ampliar a oferta de serviços à administração pública. O credenciamento permitirá que diversas instituições financeiras interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos possam oferecer **empréstimo consignado** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, garantindo maior concorrência e melhores condições aos beneficiários.

**4.2 Requisitos Gerais para Credenciamento**

4.2.1 As instituições financeiras interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- 4.2.1.1 Ser instituição financeira regularmente autorizada pelo **Banco Central do Brasil** a operar crédito consignado;
- 4.2.1.2 Comprovar regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, conforme exigido pelos artigos **68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**;
- 4.2.1.3 Demonstrar **capacidade técnica e operacional** para oferecer e gerir contratos de empréstimo consignado, incluindo plataformas digitais para consulta e adesão pelos servidores;
- 4.2.1.4 Ofertar taxas de juros e encargos financeiros compatíveis com as melhores condições de mercado, observando os limites normativos aplicáveis conforme o **Art. 6ª da Resolução 449 de 13 de Novembro de 2019**;
- 4.2.1.5 Garantir a inexistência de custos administrativos adicionais aos servidores, tais como taxas de adesão ou manutenção. Quando se tratar de cooperativa, admite-se a exigência de integralização de capital como condição para ingresso no quadro de associados, em razão de sua natureza jurídica, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei nº 5.764 /1971, assegurada a restituição do valor ao servidor ao término da operação de empréstimo consignado.
- 4.2.1.6 Fica vedada a participação no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras que mantenham qualquer tipo de vínculo com servidores da Consignante.
- 4.2.1.7 Que não se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em estado falimentar, sob regime de concurso de credores, em processo de dissolução ou em liquidação.
- 4.2.1.8 Que não tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em quaisquer das esferas federativa, estadual, distrital ou municipal, e, na hipótese de participação no processo de credenciamento, ficará(ão) sujeita (s) às sanções previstas no **§ 2º do art. 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
- 4.2.1.9 Firmar **Termo de Credenciamento e Compromisso** com a Câmara Municipal de Araraquara, aceitando as regras estabelecidas no edital e demais normativas vigentes.

### 4.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1 Em conformidade com o artigo **11, inciso IV**, da **Lei nº 14.133/2021**, que prioriza a sustentabilidade nas contratações públicas, as instituições credenciadas deverão:

- 4.3.1.1 Adotar **práticas de governança** que garantam transparência, ética e responsabilidade social nas operações de crédito;
- 4.3.1.2 Disponibilizar **atendimento acessível e inclusivo**, assegurando suporte adequado a todos os servidores, incluindo aqueles com deficiência;
- 4.3.1.3 Preferencialmente disponibilizar canais digitais, promovendo a **redução do consumo de papel** e otimizando o atendimento remoto.

4.4 O credenciamento será **contínuo** e observará os prazos e condições estabelecidos no edital específico, garantindo ampla publicidade e a participação das instituições interessadas, conforme os princípios da **isonomia, transparência e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

### 4.5 Requisitos para contratação

4.5.1 **Critério de Julgamento e Adjudicação:** O credenciamento será realizado mediante **chamada pública**, permitindo a participação de todas as instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos no edital. A adesão ao credenciamento será **contínua**, possibilitando que novas instituições interessadas ingressem no processo a qualquer momento, desde que atendam às exigências previstas. A adjudicação dos objetos ocorrerá de forma **não exclusiva**, ou seja, todas as instituições financeiras credenciadas que cumprirem as condições estabelecidas poderão ofertar **empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, promovendo maior concorrência e melhores condições de crédito.

4.5.2 **Garantia, Treinamento e Instalação de Equipamentos:** Não se aplica a exigência de garantia, treinamento ou instalação de equipamentos por parte das instituições financeiras, uma vez que a contratação refere-se à **prestação de serviços financeiros** e não ao fornecimento de bens ou equipamentos.

**4.5.3 Atestados de Capacidade Técnica:** As instituições financeiras interessadas deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem experiência na operação de **empréstimos consignados para servidores públicos**, garantindo sua aptidão para a execução do serviço.

#### **4.6 Obrigações da Contratada**

4.6.1 As instituições financeiras credenciadas deverão cumprir as seguintes obrigações:

4.6.1.1 **Disponibilizar e gerenciar a oferta de empréstimos consignados**, garantindo total transparência nas condições oferecidas aos servidores;

4.6.1.2 **Assegurar taxas de juros e encargos compatíveis** com as melhores condições de mercado e dentro dos limites regulatórios aplicáveis;

4.6.1.3 **Oferecer canais de atendimento físico e/ou digital**, permitindo que os servidores consultem condições, tirem dúvidas e realizem a contratação com facilidade e segurança;

4.6.1.4 **Garantir a confidencialidade das informações dos servidores**, protegendo seus dados conforme as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018**;

4.6.1.5 **Não cobrar tarifas adicionais**, como taxas administrativas, de adesão ou manutenção, que possam onerar os servidores. Quando se tratar de cooperativa, admite-se a exigência de integralização de capital como condição para ingresso no quadro de associados, em razão de sua natureza jurídica, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei nº 5.764 /1971, assegurada a restituição do valor ao servidor ao término da operação de empréstimo consignado;

4.6.1.6 **Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista** durante todo o período de vigência do credenciamento;

4.6.1.7 **Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores**, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito:

a) A Câmara Municipal de Araraquara não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA

b) No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor

c) Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

d) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA ou outros meios de contato, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como a redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

e) Em caso de desconto indevido, cabe ao banco ressarcir o servidor público no prazo de 48 horas.

f) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos de abatimento de juros, quando solicitado pelo servidor, por qualquer ocasião ou na rescisão de contrato de trabalho do servidor.

g) Possibilitar o servidor realizar a portabilidade de empréstimo consignado ou receber a portabilidade de outras instituições financeiras.

h) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

4.1.6.8 Cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital de credenciamento, bem como a Resolução 449/2019 e no contrato firmado com a Câmara Municipal de Araraquara.

4.1.6.9 Disponibilizar a Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

4.1.6.10 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial, reposição e indenização ao erário, decisão judicial ou administrativo ou outros descontos compulsórios instituídos por lei)

4.1.6.11 Encaminhar, através de meio eletrônico, até no mínimo 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento que ocorre no dia 20 de cada mês, à Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, ofício especificando o banco, a agência e o número da conta a serem depositados ou transferidos os valores, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

4.1.6.12 Quando solicitado pela Câmara Municipal de Araraquara, a CREDENCIADA terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento para apresentar a autorização de desconto firmada por escrito, sob pena de advertência.

4.1.6.13 Extrapolado o prazo estabelecido no inciso "xii" do item 4.1.4, o desconto não será realizado.

4.1.6.14 A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de ARARAQUARA, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal;

#### 4.7 Obrigações do Contratante

4.7.1 Facilitar a operacionalização do desconto em folha de pagamento, **garantindo que as parcelas dos empréstimos consignados sejam corretamente descontadas e repassadas às instituições financeiras credenciadas no dia 10 (dez) de cada mês, o total dos valores averbados;**

4.7.2 **A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: terceiro dia útil de cada mês, considerando o sábado.**

4.7.3 **Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

4.7.4 Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a **contratação do crédito (Carta Margem);**

4.7.5 **Garantir transparência e publicidade ao processo de credenciamento**, permitindo a ampla participação de instituições financeiras interessadas;

4.7.6 **Disponibilizar aos servidores informações claras e acessíveis** sobre as instituições credenciadas e as condições ofertadas;

4.7.7 Fiscalizar a atuação das instituições credenciadas, **assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato de credenciamento;**

4.7.8 **Notificar a CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.7.9 **Adotar boas práticas de governança** para garantir a lisura e eficiência do processo de concessão do empréstimo consignado.

## 5. Levantamento de Mercado

Para viabilizar a contratação, foi realizado um levantamento de mercado a fim de identificar as melhores práticas e garantir a adoção da solução mais vantajosa para a administração pública e para os servidores da Câmara Municipal de Araraquara. A análise contemplou os seguintes aspectos:

## 5.1. Vantajosidade Econômica

5.1.1 O **empréstimo consignado** apresenta condições mais favoráveis aos servidores, pois as parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento, reduzindo o risco de inadimplência para as instituições financeiras. Esse fator permite que as taxas de juros sejam significativamente **inferiores às de outras modalidades de crédito**, o que justifica a escolha dessa solução como um benefício aos servidores.

5.1.2 Além disso, por meio do **credenciamento contínuo**, diferentes instituições financeiras poderão oferecer suas condições, fomentando a concorrência e possibilitando a escolha da melhor oferta pelos servidores.

## 5.2. Ganhos de Eficiência Administrativa

5.2.1 A adoção do credenciamento contribui para a eficiência da administração pública ao:

- a) **Reduzir a necessidade de negociações individuais** entre servidores e instituições financeiras, garantindo um processo padronizado e seguro;
- b) **Evitar custos administrativos para a Câmara Municipal**, uma vez que o processo de concessão e gestão dos empréstimos será de responsabilidade exclusiva das instituições credenciadas;
- c) **Minimizar o risco de inadimplência**, pois os descontos serão efetuados automaticamente na folha de pagamento, sem necessidade de cobrança manual ou intervenção administrativa adicional.

## 5.3. Contratações Similares e Novas Tecnologias

5.3.1 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como prefeituras e câmaras municipais, que adotaram a modalidade de credenciamento para empréstimos consignados. A experiência desses entes públicos demonstra que o credenciamento:

- a) **Garante ampla concorrência**, resultando em melhores condições de crédito para os servidores;
- b) **Evita monopólio de instituições financeiras**, assegurando maior liberdade de escolha para os beneficiários;
- c) **Incorpora plataformas digitais** para facilitar a consulta e adesão aos empréstimos, promovendo maior transparência e eficiência no processo.

## 5.4. Incorporação de Tecnologias e Segurança

5.4.1 A modernização do sistema de empréstimo consignado prevê a utilização de **plataformas digitais integradas** à folha de pagamento, garantindo:

- a) **Transparência nas informações**, permitindo que os servidores consultem as condições oferecidas por cada instituição credenciada;
- b) **Segurança no processamento dos descontos**, reduzindo falhas e assegurando o correto repasse das parcelas às instituições financeiras;
- c) **Facilidade de adesão**, eliminando burocracias e permitindo que os servidores realizem a contratação de forma ágil e segura.

## 5.5. Consulta ao Mercado e Participação de Interessados

5.5.1 Para garantir um processo transparente e alinhado às melhores práticas de mercado, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, onde se constatou o interesse de instituições bancárias pelo modelo de credenciamento. Tal constatação reforça a viabilidade da solução proposta e indica a expectativa de ampla participação no processo.

## 5.6. Avaliação de Alternativas e Justificativa Técnica

5.6.1 A escolha do modelo de **credenciamento de instituições financeiras** foi justificada com base nos seguintes fatores:

- a) **Baixo custo para a Administração**, uma vez que o serviço é prestado diretamente pelas instituições financeiras, sem necessidade de desembolso por parte da Câmara Municipal;
- b) **Maior competitividade entre os agentes financeiros**, assegurando melhores condições aos servidores;

c) **Simplicidade e eficiência na implementação**, evitando processos burocráticos e permitindo um acesso rápido e seguro ao crédito consignado.

5.7 Dessa forma, o credenciamento contínuo se mostrou a alternativa **mais vantajosa, eficiente e transparente** para atender à demanda dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araraquara.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste no **credenciamento contínuo de instituições financeiras** para oferta de **empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, sem custos para a Administração. O modelo garante **transparência, concorrência e melhores condições de crédito**, com **desconto automático em folha**, assegurando eficiência, segurança e facilidade de acesso para os servidores.

6.2 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é **credenciamento contínuo de instituições financeiras** para a concessão de **empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara. Essa solução oferece **ampla concorrência, condições vantajosas para os servidores, eficiência administrativa e segurança jurídica**, sem custos para a Administração, garantindo benefícios tanto para os servidores quanto para a Câmara Municipal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 1 – Quantitativo de servidores*		
Forma de provimento	Qde.	%
Funcionários efetivos	77	49,04%
Funcionários em comissão	38	24,20%
Vereadores	18	11,47%
Aposentados	20	12,74%
Pensionistas	4	2,55%
<b>Total</b>	<b>157</b>	<b>100%</b>

.1 Na "Tabela 1", encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 31 de dezembro de 2025":

.2 Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
-------------	----------------------	----------------	-------------------

01	Consignado	Qde.	157
----	------------	------	-----

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81,00

8.1 A **Estimativa do Valor da Contratação** no Termo de Referência para empréstimo consignado deve ser baseada na análise do público-alvo, condições de mercado e parâmetros financeiros. Deve considerar o número de servidores aptos, a margem consignável permitida, taxas médias de juros praticadas e projeções de adesão. Além disso, deve utilizar dados históricos, pesquisas de mercado e benchmarking para garantir a viabilidade e transparência da contratação, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A solução **não será parcelada**, pois trata-se de um serviço contínuo de **credenciamento de instituições financeiras** para a concessão de empréstimos consignados aos servidores. O processo será único e contínuo, com adesão das instituições conforme a demanda, não havendo a necessidade de divisão em parcelas. O modelo proposto assegura **eficiência administrativa, concorrência e condições favoráveis** para os servidores, sem a necessidade de parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação de **instituições financeiras para o credenciamento de empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara pode estar relacionada a outras contratações, tais como:

10.1.1 **Serviços de Consultoria e Auditoria:** Caso haja necessidade de acompanhar ou revisar os processos financeiros, a Câmara pode contratar serviços especializados para garantir a conformidade e eficiência do processo de concessão de empréstimos.

10.1.2 **Sistema de Gestão de Folha de Pagamento:** A contratação ou upgrade de um sistema eficiente para gestão da folha de pagamento, que se integre ao processo de **desconto automático** das parcelas dos empréstimos consignados.

10.1.3 **Serviços de Tecnologia da Informação:** Para implementar e manter plataformas digitais que possibilitem a consulta e adesão aos empréstimos pelos servidores, bem como a segurança e integridade das transações realizadas.

10.2 Essas contratações devem ser **coordenadas** para garantir a **integração e otimização** dos serviços, evitando duplicidade de esforços e custos, e assegurando a **eficiência** e a **segurança** no processo de empréstimo consignado.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A **contratação do credenciamento de instituições financeiras** para a concessão de empréstimos consignados aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara está plenamente alinhada com o **planejamento estratégico da administração pública**, considerando os seguintes pontos:

11.1.1 **Atendimento às Necessidades da Instituição:** A contratação visa atender à demanda crescente dos servidores por **condições mais vantajosas de crédito**, alinhando-se ao compromisso da Câmara Municipal em oferecer benefícios que promovam o bem-estar e a qualidade de vida dos seus colaboradores.

11.1.2 **Eficiência na Gestão de Recursos:** O modelo de credenciamento contínuo foi planejado para **otimizar os gastos públicos**, sem gerar custos adicionais para a administração, além de **garantir maior competitividade** entre as instituições financeiras, resultando em melhores condições de crédito para os servidores.

11.1.3 **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A contratação segue as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que garante que o processo esteja em conformidade com os princípios de **legalidade, transparência e eficiência** previstos no planejamento de compras da Câmara.

11.1.4 **Planejamento de Sustentabilidade:** A solução proposta alinha-se com o planejamento de **sustentabilidade administrativa e econômica**, ao promover **concorrência saudável**, reduzindo custos operacionais e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos aos servidores.

11.1.5 **Integração com Outras Ações Administrativas:** A contratação também considera a integração com outras iniciativas do planejamento, como a **modernização do sistema de gestão da folha de pagamento**, garantindo a eficiência operacional e a segurança no processo de concessão e pagamento dos empréstimos.

11.2 Portanto, a contratação está em total consonância com o planejamento estratégico da Câmara Municipal, buscando otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos servidores

11.3 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras OU do Plano Plurianual OU no planejamento de contratações do órgão.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A **contratação do credenciamento de instituições financeiras** para a concessão de empréstimos consignados visa alcançar os seguintes **resultados pretendidos**:

### 12.1.1 Benefícios Diretos:

**12.1.1.1 Acesso facilitado ao crédito** para os servidores da Câmara Municipal de Araraquara, com **taxas de juros mais baixas**, devido à segurança do desconto automático em folha de pagamento.

**12.1.1.2 Condições financeiras mais vantajosas**, com maior **competitividade entre as instituições financeiras**, o que possibilita uma escolha mais favorável para os servidores.

**12.1.1.3 Maior transparência e segurança** no processo de concessão e pagamento dos empréstimos, garantindo que todas as condições sejam claras e acessíveis aos servidores.

### 12.1.2 Benefícios Indiretos:

**12.1.2.1 Redução dos custos administrativos** para a Câmara Municipal, já que a gestão do processo será de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, sem que haja necessidade de envolver recursos humanos e materiais da administração.

**12.1.2.2 Eficiência operacional** por meio da automação do processo de concessão e desconto das parcelas, permitindo um melhor aproveitamento do tempo e recursos da administração pública.

### 12.1.3 Economicidade:

12.1.3.1 A solução proposta garante **economia de recursos** públicos, pois elimina a necessidade de contratação de intermediários ou criação de uma estrutura interna complexa para a gestão dos empréstimos, otimizando os processos e reduzindo custos operacionais.

### 12.1.4 Melhor Aproveitamento dos Recursos:

12.1.4.1 **Recursos humanos, materiais e financeiros** serão melhor aproveitados, pois a administração da Câmara não precisará se envolver na gestão dos empréstimos, que será totalmente realizada pelas instituições credenciadas.

12.1.4.2 A **integração digital** e o uso de plataformas para gestão e acompanhamento do crédito consignado também contribuem para a **eficiência e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos** da Câmara.

### 12.1.5 Impactos Ambientais Positivos:

12.1.5.1 A adoção de um **processo digital** para a contratação e gestão dos empréstimos consignados contribui para a **redução de uso de papel**, promovendo um impacto ambiental positivo, alinhado com práticas de sustentabilidade administrativa.

### 12.1.6 Melhoria da Qualidade dos Serviços:

12.1.6.1 A contratação permitirá uma **melhoria na qualidade do serviço prestado aos servidores**, proporcionando **acesso facilitado** e **condições mais vantajosas** de crédito, o que impacta positivamente no bem-estar e na satisfação dos servidores.

12.1.6.2 **Melhoria nos serviços financeiros oferecidos** à Câmara Municipal e seus servidores, por meio da **concorrência entre instituições financeiras**, que resulta em melhores condições de financiamento.

12.2 Esses resultados pretendem garantir a **efetividade** e **economicidade** do processo, além de promover o **bem-estar dos servidores** e a **otimização dos recursos públicos**, contribuindo para uma gestão mais eficiente e sustentável.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da celebração do contrato, a administração tomará as seguintes providências:

13.1.1 **Capacitação**: Serão promovidos treinamentos para servidores responsáveis pela **fiscalização e gestão contratual**, garantindo que possuam as competências necessárias para monitorar a execução do contrato de forma eficaz.

13.1.2 **Adequação do ambiente**: Quando aplicável, serão analisadas e ajustadas as condições do ambiente, como **infraestrutura física** (ex. espaço, rede de computadores e servidores) para a implementação de equipamentos ou sistemas.

13.1.3 **Transição contratual**: Será avaliada a necessidade de **transferência de conhecimento** e tecnologias da contratada, com a elaboração de um **checklist** para ações a serem realizadas na transição ou no encerramento do contrato, incluindo reuniões, treinamentos e disponibilização de materiais e documentos.

13.2 Essas providências visam garantir uma **execução eficiente** do contrato e uma **transição suave**, assegurando o bom andamento do processo e a continuidade dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A descrição dos **possíveis impactos ambientais** inclui medidas preventivas e corretivas, como:

14.1.1 **Redução do consumo de energia** e recursos, adotando soluções eficientes e sustentáveis.

14.1.2 Implementação de **logística reversa** para o descarte e **reciclagem de bens** e **refúgios**, quando aplicável.

14.2 Essas ações visam minimizar os impactos ambientais negativos e promover práticas sustentáveis durante a execução do contrato.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A declaração de viabilidade confirma que a contratação é viável, razoável e adequada para atender à necessidade identificada. A justificativa é baseada nos resultados do estudo preliminar, que demonstram a compatibilidade da solução proposta com os objetivos da administração e a eficácia para atender às demandas de forma eficiente e econômica.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL ROCHA MATTAZIO**

Gerente

**MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO**

Diretora de Suporte Administrativo



*Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 17:45:07.*